

matrícula

18.956

ficha

01

Porto Ferreira, 09 de setembro de 2004.

:- Uma gleba de terras urbana situada nesta cidade e comarca de Porto Ferreira desmembrada do imóvel denominado Sítio Águas Claras, designada como Gleba "B", com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no ponto designado vértice "06". Do vértice "06", segue com azimute  $190^{\circ}34'54''$  e distância de 135,44 metros, até o vértice "07". Dos vértices "06" ao "07", confronta-se com a propriedade da CESP. Do vértice "07", segue com azimute  $190^{\circ}37'51''$  e distância de 29,12 metros, até o vértice "7b". Do vértice "7b", segue com azimute  $176^{\circ}02'15''$  e distância de 74,70 metros, até o vértice "7c". Do vértice "7c", segue com azimute  $85^{\circ}04'36''$  e distância de 40,63 metros, até o vértice "21c". Do vértice "21c", segue com azimute  $175^{\circ}04'36''$  e distância de 112,50 metros, até o vértice "21d". Do vértice "21d", segue com azimute  $84^{\circ}41'33''$  e distância de 30,72 metros, até o vértice "19". Dos vértices "07" ao "19", confronta-se com a Gleba "2" do Sítio Águas Claras. Do vértice "19", segue com azimute  $174^{\circ}41'33''$  e distância de 199,42 metros, até o vértice "20". Dos vértices "19" ao "20", confronta-se com a propriedade de Vidroporto S/A. Do vértice "20", segue com azimute  $286^{\circ}12'24''$  e distância de 71,72 metros, até o vértice "21". Do vértice "21", segue com azimute  $286^{\circ}12'24''$  e distância de 69,85 metros, até o vértice "21a". Dos vértices "20" ao "21a", confronta-se com a propriedade de Evelcor Fortes Salzano. Do vértice "21a", segue com azimute  $355^{\circ}04'36''$  e distância de 260,68 metros, até o vértice "21b". Do vértice "21b", segue com azimute  $85^{\circ}04'36''$  e distância de 45,37 metros, até o vértice "7d". Do vértice "7d", segue com azimute  $356^{\circ}02'15''$  e distância de 76,85 metros, até o vértice "J". Do vértice "J", segue com azimute  $10^{\circ}37'51''$  e distância de 65,14 metros, até o vértice "I". Do vértice "I", segue com azimute  $10^{\circ}34'54''$  e distância de 59,62 metros, até o vértice "Ia". Dos vértices "21a" ao "Ia", confronta-se com a Gleba "1" do Sítio Águas Claras. Do vértice "Ia", segue com azimute  $105^{\circ}12'26''$  e distância de 3,12 metros, até o vértice "05". Do vértice "05", segue com azimute  $25^{\circ}13'06''$  e distância de 43,11 metros, até o vértice "06", início do caminhamento, perfazendo uma área de 37.078,21 metros quadrados, ou 3,707 hectares, ou ainda 1,532 alqueires paulista. Dos vértices "Ia" ao "06", confronta-se com a Área "A" desmembrada da Gleba "B" do Sítio Santa Maria.

**CADASTRO MUNICIPAL:- 41-001-02.**

continua no verso

matrícula

18.956

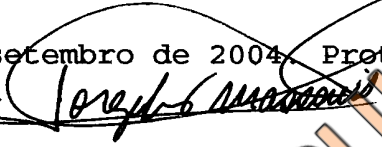
ficha

01

verso

**PROPRIETÁRIOS:-** MANOEL JOSÉ DE CARVALHO FILHO, advogado, RG n° 2.185.898-SSP-SP, e sua mulher MARIA LIGIA BOVE DE CARVALHO, do lar, RG n° 2.455.711-0-SSP-SP e CIC n° 005.837.408-63 comum ao casal, brasileiros, residentes e domiciliados em São Paulo-SP, na Rua Wanderley, n° 575, Perdizes, casados pelo regime da Comunhão Universal de Bens, antes da Lei Federal 6.515/77.

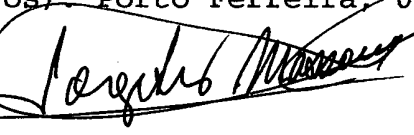
**REGISTRO ANTERIOR:-** Matrícula n° 0.849, L.02, deste Cartório em 03/11/1976.

Porto Ferreira, 09 de setembro de 2004, Prot. 36.640-24/08/04. O Substituto do Oficial  (Bel. Jorge Luís Massoneti).

AV.01/18.956. Prot. 36.640 - 24/08/04. Conforme R.20/0.849, L.02, deste Cartório, o imóvel objeto da presente, encontra-se gravado com SERVIDÃO DE PASSAGEM para área de cabos de transmissão de energia elétrica, em favor de CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO. Porto Ferreira, 09 de setembro de 2004.

O Substituto do Oficial  (Bel. Jorge Luís Massoneti).

R.02/18.956. Prot. 36.640 - 24/08/04. Por Escritura de Dação em Pagamento de 03 de dezembro de 2002, L.168, fls. 63/68, Retificada e Ratificada pela Escritura de 11 de agosto de 2004, L.178, fls. 203/208, ambas do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Porto Ferreira, os proprietários deram em pagamento para PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA, com paço municipal, nesta cidade, na Praça Cornélio Procópio, n° 90, CNPJ n° 45.339.363/0001-94, o imóvel objeto da presente, pelo valor de R\$ 45.642,84 (quarenta e cinco mil seiscentos e quarenta e dois reais e oitenta e quatro centavos). Porto Ferreira, 09 de setembro de 2004.

O Substituto do Oficial  (Bel. Jorge Luís Massoneti).

AV.03/18.956. **CISÃO**. Em 30 de março de 2009. (Prot.45.106-27/02/2009). Pelo instrumento particular passado em São Paulo-SP, no dia 23 de junho de 2008, consta que o direito real sob a servidão de passagem em nome da CESP - Companhia Energética de São Paulo foi vertido para **COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA** (extrato de ata da assembléia geral

continua na ficha n° 02

matrícula

18.956

ficha

02

extraordinária realizada em 30/03/1999, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 24/06/1999 sob nº 101.243/99-6).

A Substituta (Portaria nº 57/2007).  (Adriana Costa Cintra).

**AV.04/18.956. NOME.** Em 30 de março de 2009. (Prot.45.106-27/02/2009). Pelo instrumento referido na AV.03, consta que a denominação da credora da servidão é **CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA** (ata de assembléia geral extraordinária realizada em 19/12/2002, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 27/12/2002 sob nº 284.219/02-2).

A Substituta (Portaria nº 57/2007).  (Adriana Costa Cintra).  
Microfilme nº 221.

**R.05/18.956. DOAÇÃO.** Em 08 de dezembro de 2011. (Prot.56.493-29/11/2011). Pela escritura de 27 de outubro de 2011, do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Porto Ferreira, L.223, fls.63/66, a proprietária doou para **CERÂMICA SAN MARINO LTDA**, com sede em Tambaú-SP, na Avenida 06 (Seis), sem número, Parque Industrial Spiga Real, CNPJ nº 61.012.746/0001-00, o imóvel pelo valor de R\$ 41.522,71 (quarenta e um mil quinhentos e vinte e dois reais e setenta e um centavos).

A Escrevente Autorizada  (Ana Maria Montagner Marrichi).  
(Portaria nº 49/2007).

**AV.06/18.956. ENCARGOS, CLÁUSULAS E REVERSÃO.** Em 08 de dezembro de 2011. (Prot.56.493-29/11/2011). Pela escritura referida no R.05, consta que a doação é feita com os encargos:- Art.4º (Lei Municipal 2.309/2002) - Da escritura de doação constará obrigatoriamente, os **encargos** como segue:- **a)** construção das instalações para o funcionamento da filial destinada a produção de pisos e revestimentos cerâmicos, cujo projeto deverá ser apreciado e aprovado, necessariamente pelo Executivo Municipal; **b)** o prazo para a conclusão das obras de instalações fica estimado em 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Lei; **c)** o não cumprimento do prazo descrito neste artigo, bem como a não destinação aos fins empresariais ou encerramento das atividades da empresa, durante o prazo de dez (10) anos, implicará na imediata retomada do imóvel pela Municipalidade; **d)** ocorrendo a hipótese da alínea anterior, a donatária não poderá pleitear retenção por benfeitorias ou sua indenização, sendo certo que as benfeitorias introduzidas no imóvel se

continua no verso

matrícula

18.956

ficha

02

verso

incorporarão ao domínio público; e) durante o prazo de dez (10) anos, fica condicionada à donatária a cláusula de **inalienabilidade** e **impenhorabilidade** do imóvel objeto desta Lei. **Art.5º** - Ficar também obrigatoriamente constando da Escritura de Doação, segundo dispõe o art.17, § 4º, da Lei Federal de Licitações, a **cláusula de reversão**, que verificar-se á na hipótese de inadimplemento dos encargos.

A Escrevente Autorizada  (Portaria nº 49/2007).

Microfilme nº 254.

PARA SIMPLES CONSULTA  
NÃO VALE COMO CERTIDÃO